



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 226

Processo: 030/001046/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

**RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO IPTU
INSCRIÇÃO N° 265685-8**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU cobrado nos exercícios de 2017 a 2022 referente a imóvel situado na Av. Professor João Brasil, nº 186, 103, Fonseca.

O imóvel em questão foi objeto de vistoria relatada em certidão de fls. 110 que atualizou a situação cadastral dos imóveis correspondentes às inscrições 42750 - 0, 265684-1, e 265685-8.

O contribuinte alega que o fator de correção territorial da situação 2 verificado in loco é de 0,90, visto que se trata de um imóvel alinhado geminado; e que o fator de correção territorial da pedologia verificado com base no mapa de suscetibilidade a inundações é de 0,80, visto que se trata de um imóvel com alta probabilidade de sofrer com inundações.

Conclui avaliando em R\$ 44.807,16 o imóvel em questão.

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços públicos analisou a situação do imóvel emitindo parecer com as seguintes informações:

“imóvel está situado em uma área suscetível a inundações, o que pode ocasionar - em casos de chuvas intensas, o transbordamento do canal que cruza a Alameda São Boaventura. Entretanto, relatos dos moradores próximos indicam a ausência de inundações em suas residências e estabelecimentos comerciais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 227

Processo: 030/001046/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

A Coordenadoria de IPTU explicou ainda que a completa leitura da situação narrada no mencionado parecer não permite concluir pelo enquadramento do imóvel em questão na tipologia “inundável” para fins tributários, por dois motivos:

- 1º) Porque a situação não é duradoura e tampouco frequente, pormenor enfatizado pelos próprios residentes e comerciantes do local, segundo relatado;
- 2º) Porque a finalidade dos fatores de correção territoriais na fórmula de apuração do valor venal, prevista no anexo II do CTM, é calibrar itens que impactem a valoração dos terrenos a fim de se chegar matematicamente ao valor venal para base de cálculo do IPTU.

Em nova avaliação efetuada pelo setor responsável o valor encontrado para o imóvel foi de R\$ 176.608,17.

A decisão de primeira instância não conheceu dos pedidos de impugnação de lançamentos complementares relativos às competências de 2017 a 2022 por intempestividade, e nego provimento aos demais pedidos, salvo para reconhecer a “Situação - FCPs2” como “Isolada Alinhada”.

Em seu Recurso Voluntário a representação do contribuinte alega:

Que a notificação de lançamento foi enviada para um endereço não mais utilizado pela administradora do imóvel, tendo sido recebida por alguém desconhecido, e, por esse motivo a impugnação aos exercícios de 2017 a 2022 deve ser conhecida.

Que a quantidade de elementos amostrais utilizada no laudo efetuado pelo setor de ITBI é pequena.

Que somente engenheiros e arquitetos podem avaliar imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 228

Processo: 030/001046/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

Que as amostras fornecidas pelo laudo da CITBI estão concentradas em uma única via.

Que o laudo da CITBI não possui o mínimo grau de fundamentação exigido pela norma brasileira.

Que a amplitude do intervalo de confiança calculado ultrapassa 50%, evidenciando que a avaliação realizada não é confiável.

É o relatório.

Acerca da matéria devolvida para análise por meio do Recurso de Ofício, deve ser reconhecido o acerto da decisão de primeira instância, uma vez o imóvel se trata de loja localizada no térreo, com frente que toca a divisa frontal do lote, como se percebe em foto de fls.13 devendo ser classificada como alinhada e não como recuada.

Acerca do não conhecimento do pedido de impugnação dos lançamentos efetuados de 2017 a 2022, assiste razão ao julgador de primeira instância. Ainda que a notificação de lançamento tenha sido recebida por indivíduo alegadamente desconhecido pela recorrente, ela foi enviada ao endereço fornecido pela representação do contribuinte para o recebimento de comunicações oficiais. Não há nos autos comprovação de que eventual mudança na sede do escritório da administradora de imóveis tenha sido informada à Secretaria Municipal de Fazenda e, considerando a data de protocolo da peça impugnativa (17/01/2023) e a ciência dos lançamentos efetuada em 22/07/2023, resta comprovada a intempestividade de sua apresentação.

Na busca pelo esclarecimento das questões técnicas suscitadas pela recorrente foi solicitado ao Presidente deste Conselho uma diligência junto ao setor responsável pela avaliação de imóveis para responder os seguintes questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 229

Processo: 030/001046/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

1- Por qual motivo o laudo da Secretaria de Fazenda apresenta menos elementos em sua amostra em relação ao laudo elaborado pela recorrente e se isso influencia na representatividade da amostra. 2 - Sob que fundamento autoriza-se que a avaliação imobiliária seja efetuada por auditores sem graduação prevista na Resolução nº 218 do CONFEA? 3 - A concentração de amostras em via distinta daquela onde se localiza o bem prejudica a análise estatística de seu valor de mercado? 4 - O saneamento das amostras ocorreu dentro dos padrões exigidos pelas normas que regulam o tema?

A resposta do setor competente explicou que a avaliação promovida utilizou o modelo de tratamento por fatores (e não o modelo de regressão linear sugerido pela recorrente), e que esse modelo autoriza a utilização de 5 elementos no laudo, conforme o item 9.2.2 da NBR 14653-2:2011 que regula o tema. Além disso, explicou que foram aplicados a todos os elementos da amostra os fatores para verificação da representatividade da amostra e todos os 5 elementos selecionados mantiveram-se dentro do intervalo regular em função do valor original de oferta.

Acerca da competência para avaliação de imóveis, explicou que o ponto de vista tributário, compete ao Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, sendo essa competência no âmbito municipal atribuída ao Auditor Fiscal da Receita Municipal (anteriormente denominado Fiscal de Tributos), conforme dispõem o art. 142 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) c/c o Anexo II da Lei Municipal nº 961/1991.

Assim, em que pese a atribuição, pelas Resoluções nº 218, de 29/06/1973, e nº 345, de 27/07/1990, do CONFEA, da atividade de avaliação de bem imóvel às profissões nelas citadas, resta evidente que, para fins tributários, é válida a avaliação do imóvel exclusivamente para a apuração da base de cálculo do tributo, isto é, a determinação da matéria tributável visando constituir o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 230

Processo: 030/001046/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

Quanto à concentração de amostras em via distinta daquela onde se localiza o bem, informou que o imóvel avaliado, de natureza comercial (LOJA), está situado em uma rua mista, cercada por imóveis residenciais e comerciais (em menor quantidade). O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado adotado determina o valor de mercado do imóvel por meio da análise técnica dos atributos dos elementos comparáveis que compõem a amostra. Nesse método, são examinados elementos similares ao bem avaliado, com o objetivo de identificar a tendência de formação de seus preços.

Devido à escassez de imóveis semelhantes a uma LOJA anunciados na mesma via (Av. Professor João Brasil), e considerando a notória proximidade do bem à via principal do bairro (Alameda São Boaventura), é justificável a utilização de anúncios na via de referência, desde que os elementos sejam homogeneizados, especialmente pelo fator de localização.

Nesse contexto, o relatório elaborado pela CITBI se mostra apropriado, uma vez que foi aplicado o fator de localização = 0,6 nos elementos obtidos, mitigando-se uma possível subvalorização do logradouro em relação à via principal.

A recorrente também questionou o saneamento das amostras, e a amplitude do intervalo de confiança utilizada.

O parecerista do setor de avaliações explica sobre esse assunto que modelo de avaliação adotado pela CITBI na presente análise, baseado no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, é um modelo estatístico híbrido:

- a) Na primeira parte, referente ao tratamento por fatores, adota-se a chamada estatística descritiva: os elementos são organizados e representados a fim de se chegar à correspondente média aritmética dos valores unitários de área (R\$/M²) após a homogeneização. Calcula-se o coeficiente de variação e, apenas quando este supera o percentual de 15%,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 231

Processo: 030/001046/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

surge a necessidade do saneamento amostral, apresentado na segunda parte do laudo. Na sequência, após a extração do valor médio dos valores unitários homogeneizados, efetua-se o saneamento da amostra, eliminando-se os dados discrepantes;

- b) Na segunda parte, referente ao saneamento amostral, adota-se a chamada estatística inferencial, conceituada anteriormente. A amostra, então, é verificada por meio dos seguintes procedimentos: - Verificação pelo critério excludente de Chauvenet; - Cálculo do intervalo de confiança; - Cálculo do campo de arbítrio

De acordo com o item A.10 da NBR 14653-2:2011, quando adotada a estimativa de tendência central o intervalo de valores admissíveis deve estar limitado ao intervalo de confiança de 80% e ao campo de arbítrio. O laudo elaborado pela CITBI, portanto, também foi elaborado em conformidade com as normas aplicáveis ao caso quanto a esse requisito.

O contribuinte teve acesso ao laudo de avaliação produzido por setor especializado no assunto e apresentou questionamentos suficientemente esclarecidos pelo setor responsável pela avaliação imobiliária efetuada.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.

Art. 74 A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.

PROCNIT

Processo: 030/0001046/2023

Fls: 232



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/001046/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

Aderindo ao parecer exarado pelo setor técnico competente e concordando com os esclarecimentos fornecidos sobre o laudo de avaliação, não vislumbro razão para revisão da decisão de primeira instância.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, e pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 11 de junho de 2024

ENC: [URGENTE] Anexo Depósito Administrativo - Cota 5 - 2024 - Loja 101

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Seg, 10/06/2024 17:34

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Protocolo <protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

📎 7 anexos (2 MB)

ComprovanteResidenciaAntonio.pdf; CREA_Raquel.pdf; NotificacaoLancamento-LOJA101.pdf; IDENTIDADE E CPF_AntonioOliveira.pdf; Procuracao_AntonioOliveira_Fonseca_Niteroi_assinado.pdf; GRM-ComprovantePG-COTA5-2024-LOJA101.pdf; DEPAT-Deposito-Administrativo-LOJA 101-COTA5.pdf;

Boa tarde.

Enviamos a presente solicitação tendo em vista o presente processo estar localizado no Conselho de Contribuintes.

Atenciosamente.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

De: Protocolo <protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 15:19

Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: raquel.campos@coc.ufrj.br <raquel.campos@coc.ufrj.br>; eng.lizboaretto@gmail.com <eng.lizboaretto@gmail.com>

Assunto: ENC: [URGENTE] Anexo Depósito Administrativo - Cota 5 - 2024 - Loja 101

Prezados boa tarde,

Por gentileza responder o contribuinte que nos lê em cópia.

Atenciosamente,
Ana Paula Azevedo
Equipe Protocolo.



Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura de Niterói

11/06/2024, 09:48

ENC: [URGENTE] Anexo Depósito Administrativo - Cota 5 - 2024 - Loja 101 – Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
15.234 Outlook

Site: <http://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/>

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

De: Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 14:29

Para: Protocolo <protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: eng.lizboaretto@gmail.com <eng.lizboaretto@gmail.com>

Assunto: [URGENTE] Anexo Depósito Administrativo - Cota 5 - 2024 - Loja 101

Prezados, boa tarde,

Peço a gentileza de anexarem aos respectivos processos em andamento o seguinte comprovante de pagamento das GRM's referentes à **cota 5** do iptu 2024 do seguinte imóvel:

- Loja 101 (inscrição: **42750-0**) - Processo eletrônico nº **030/0001046/2023**

Seguem em anexo os documentos solicitados:

- Cópias do documento de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de endereço do requerente;
- Cópia do documento de identidade com o CPF da procuradora;
- Cópia da Guia de Recolhimento Municipal (GRM) com seu comprovante de pagamento referentes às cota 5 do lançamento do iptu de 2024;
- Formulário dos depósitos administrativos devidamente preenchidos;
- Cópia da Notificação de lançamento que motivou a abertura dos processos administrativos de impugnação e correção dos dados cadastrais.

Desde já agradeço imensamente a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ps: Dos arquivos em anexo, a página 1 contém a GRM e a página 2 seu respectivo comprovante de pagamento.

PS: É necessário repetir o procedimento para as GRMs emitidas e pagas ao longo do ano passado (2023) referente ao pagamento do IPTU de 2023? Fico no aguardo. (ESTOU NO AGUARDANDO DA RESPOSTA A ESTA PERGUNTA A ALGUNS EMAILS PASSADOS...)

At.te,


--

Raquel Gabriela A. Campos

Engenheira Civil

Telefone: + 55 (21) 99235-2847

PROCNIT
 Processo: 030/0012255/
 Fls: 45


 Secretaria Municipal de Fazenda
 Coordenadoria de IPTU

Notificação de Lançamento de IPTU / TCIL

Processo 030012255/2021

Fica o sujeito passivo ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA notificado do lançamento complementar do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel situado no endereço AV. PROF. JOÃO BRASIL, nº 186, 101 (ACADEMIA), inscrito sob o número 42750-0, decorrente da apuração no procedimento fiscal 030012255/2021, por meio do qual foram realizadas as seguintes correções cadastrais: NÚMERO DE UNIDADES NO LOTE (DE 1 PARA 3 A 16 UNIDADES), ÁREA PRIVATIVA (DE 442 M² PARA 841,26 M²), NÚMERO DE PAVIMENTOS (DE 2 PARA 4), CARACTERÍSTICA (DE SALA COMERCIAL PARA CONSTRUÇÃO ESPECIAL), USO (DE COMERCIAL PARA SERVIÇOS), REVESTIMENTO EXTERNO (DE EMBOÇO/REBOCO PARA PINTURA), PISO (DE TACO/MADEIRA PARA MATERIAL CERÂMICO), COBERTURA (DE TELHA PARA FIBROCIMENTO), GARAGEM (DE MAIS DE UMA PARA SEM) E REGULARIZAÇÃO (DE REGULAR PARA IRREGULAR).

Conforme documentos anexados ao processo, a situação fática do imóvel existe desde 2016, pelo menos. Considerando que o fato gerador do tributo ocorre no primeiro dia de cada ano, os lançamentos complementares abrangem os exercícios de 2017 a 2022.

Solicitamos que compareça à Central de Atendimento ao Contribuinte, na Secretaria Municipal de Fazenda, ou acesse o endereço www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para obtenção das guias para pagamento da diferença dos tributos.

Ressaltamos que essas guias devem ser pagas independentemente do carnê anual, nas datas de vencimento previstas nas próprias guias.

Dados do imóvel								
Inscrição de IPTU:	42750-0							
Endereço:	AV. PROF. JOÃO BRASIL nº 186, 101 (ACADEMIA)							
Proprietário:	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA						CPF/CNPJ:	

Cálculo das diferenças de IPTU / TCIL								
<small>(Valores atualizados para 2022 com base nos índices oficiais adotados pela SMF)</small>								
Exercício	Base de cálculo (valor venal) (R\$)	Alíquota (%)	IPTU Devido (R\$)	IPTU Carnê (R\$)	Diferença de IPTU (R\$)	TCIL Devida (R\$)	TCIL Carnê (R\$)	Diferença de TCIL (R\$)
2017	2.433.254,26	1,2	29.199,05	6.815,27	22.383,78	366,69	366,69	-
2018	2.433.254,26	1,2	29.199,05	6.815,27	22.383,78	366,69	366,69	-
2019	2.433.254,26	1,2	29.199,05	6.815,27	22.383,78	366,69	366,69	-
2020	2.433.254,26	1,2	29.199,05	6.815,27	22.383,78	366,69	366,69	-
2021	2.433.254,26	1,2	29.199,05	6.815,27	22.383,78	366,69	366,69	-
2022	2.433.254,26	1,2	29.199,05	6.815,27	22.383,78	366,69	366,69	-
Totais			175.194,31	40.891,62	134.302,68	2.200,14	2.200,14	-

Diferença total (IPTU + TCIL) (R\$): 134.302,68

Diferença do desconto do bom pagador - 2020 (5% de R\$ 22.383,78): 1.119,19

* Obs.: Lançamento complementar de IPTU do exercício de 2020 com desconto de 5% (bom pagador): R\$ 21.264,59

Diferença do desconto do bom pagador - 2021 (5% de R\$ 22.383,78): 1.119,19

* Obs.: Lançamento complementar de IPTU do exercício de 2021 com desconto de 5% (bom pagador): R\$ 21.264,59

Diferença do desconto do bom pagador - 2022 (0% de R\$ 22.383,78): Não se aplica - imóvel não está apto para o desconto em 2021

Diferença total (IPTU + TCIL) (com desconto) (R\$): 132.064,30

Prazos		
Data de vencimento dos débitos:	10/10/2022	
Prazo para impugnação:	30 dias após ciência do lançamento (Art. 63 da Lei Municipal 3.368/2018)	

Base Legal
- Lei Municipal 2.597/2008, em especial, artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 35, 36, 198, 200 e anexo II c/c artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional - CTN e Decreto Municipal 14.191/2021.
- Correção monetária conforme a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008.
- Desconto do bom pagador conforme Lei Municipal 3.428/2019 e Lei Municipal 3363/2021.

Importante
- Os débitos acima discriminados estão calculados até o vencimento. Após essa data, os valores serão corrigidos monetariamente e incidirão juros e multa, na forma prevista nos seguintes dispositivos legais: artigos 231 e 233 da Lei Municipal 2.597/2008, com a redação dada pela Lei Municipal 2.678/2009, artigo 161, § 1º, do CTN e artigo 1º da Lei Municipal 1.813/2000.
- A falta de pagamento do crédito tributário constituído pelo presente lançamento acarretará a sua inscrição em Dívida Ativa e posterior encaminhamento para ajuizamento da execução fiscal.
- A impugnação ao lançamento deverá ser encaminhada preferencialmente por e-mail para o endereço cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br .
- O processo administrativo que deu origem ao lançamento pode ser consultado na Central de Atendimento ao Contribuinte, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói.

Niterói, 12 de julho de 2022.

Maria Elisa Vidal Bernardo
 Auditor Fiscal da Receita Municipal
 Matr. 242308-0
(Original assinado - sistema PROCNIT)

-REGRA:3 - QBL:11279 - FOLHA:2564

 **ANTONIO**

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE **FEV/2024**

VENCIMENTO **11/03/2024**

PAGAR (R\$) **114,83**

CÓDIGO MINHA OI **402029303356**

Emissão em 25/02/2024
Período de 23/01/2024 a 23/02/2024



CTC JAGUARE SPM PL12
ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA
RUA DEP JORGE CURY LOT CAMPO BELO 228 CA 228
ITAIPU
24346-098 - NITEROI - RJ



AD: 00011279



0074286951 28687 00000000001 1 1 250224

PAGUE SUA CONTA COM PIX



Use seu celular ou tablet
pra escanear o QR Code
que está no final desta fatura,
ao lado do código de barras.

ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO

ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 638.916.897-72 ,estado civil CASADO, nacionalidade BRASILEIRO, profissão ENGENHEIRO, portador da carteira de identidade nº 200197675-5 ,residente na Rua Dep. Jorge Cury, 228, Itaipu – Niterói – RJ ,**nomeia e constitui suas bastante procuradoras, Raquel Gabriela Alves Campos**, solteira, brasileira, Engenheira Civil, portadora da carteira de identidade nº 2017100984, expedida pelo CREA-RJ, inscrita no CPF sob o nº 124.804.167-47, residente na Av. Ator José Wilker nº600, bl 3, apto 612, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ e **Liz Boaretto Teixeira Leite**, casada, brasileira, Engenheira Civil, portadora da identidade nº 2014134771, expedida pelo CREA-RJ, inscrita no CPF sob o nº 057.877.887-45, residente na Estrada do Capenha nº 1348, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ para representá-lo junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, todas às concessionárias que prestam serviços públicos no estado do Rio de Janeiro, podendo averbar/registrar títulos, certidões junto a todos os órgãos do Registro de Imóveis, pedir parcelamento de solo, assinar projetos, requerimentos, retirar guias, taxas, impostos, dar ciência em nota de lançamento tributário, impugnar, pedir parcelamento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) e Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), prestar declarações, solicitar e retirar certidões, multas, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reservas, e tudo que se relacionar com a legalização do imóvel situado na Rua Professor João Brasil, nº 186, Bairro Fonseca, Niterói, RJ.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
200197675-5

Nome
ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA

Filiação
ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
MARILDA FERREIRA DE OLIVEIRA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
638.916.897-72 04287011-3 IPP/RJ O-

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
11/01/1961 RIO DE JANEIRO RJ BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-RJ 13/08/2013 01/08/1986

Ass. Presidente Registro no Crea
[Assinatura] RJ-861047533/D






Valida em todo o Território Nacional

Título Profissional
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional
[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-RJ
Registro Crea Nº:
2017100984

Nome
RAQUEL GABRIELA ALVES CAMPOS


Data do Registro no Crea-RJ
02/02/2017

Título Profissional
ENGENHEIRA CIVIL

Registro Nacional:
2016076330
Data de Emissão:
15/03/2018

Presidente do Conselho
Valdeir Soares

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.



PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 239

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Nome
RAQUEL GABRIELA ALVES CAMPOS

Crea de Registro
CREA RJ

Filiação
EVONEIDA MARIA ALVES
RICARDO PINTOS CAMPOS

Nascimento 01/05/1993 CPF 124.804.167-47 Doc. de Identidade 221880081 SECC/RJ Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade RIO DE JANEIRO RJ

Tipo Sang. O + Título de Eleitor 147091880388 PIS/PASEP

Raquel Gabriela A. Campos
Assinatura do Profissional

 PREFEITURA DE NITERÓI Secretaria Municipal da Fazenda GRM - GUIA DE RECOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI		VENCIMENTO: 10/06/2024	Via Contribuinte PROCNIT Processo: 030/0001046/2023 Fls: 241
NOME DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA		CNPJ/CPF DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: 638.916.897-72	
NOME DA UNIDADE ARRECADADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		VALOR PRINCIPAL: 3.029,99	
COMPETÊNCIA: 06/2024	UNIDADE ARRECADADORA: 3	(-) DESCONTO/ABATIMENTO:	
CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 999996 - DEP. ADM (ART.208-213 CTM)	NÚMERO DE REFERÊNCIA: Inscricao:42750-0 / Processo:030/0001046/2023		(-) OUTRAS DEDUÇÕES:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: INFORMAR NO NUMERO DE REFERENCIA O NUMERO DO PROCESSO. ADMINISTRATIVO AO QUAL ESTA VINCULADO O RECURSO.		(+) MORA/MULTA:	
		(+) JUROS/ENCARGOS:	
		(+) OUTROS ASCRÉSCIMOS:	
		VALOR TOTAL: 3.029,99	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: 816700000309 299928632023 406100000008 215708950013			
OUTRAS INFORMAÇÕES: Código de Arrecadação: 215708950009996			

Via Prefeitura

 PREFEITURA DE NITERÓI Secretaria Municipal da Fazenda GRM - GUIA DE RECOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI		VENCIMENTO: 10/06/2024
NOME DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA		CNPJ/CPF DO CONTRIBUINTE/RECOLHEDOR: 638.916.897-72
NOME DA UNIDADE ARRECADADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		VALOR PRINCIPAL: 3.029,99
COMPETÊNCIA: 06/2024	UNIDADE ARRECADADORA: 3	(-) DESCONTO/ABATIMENTO:
CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 999996 - DEP. ADM (ART.208-213 CTM)	NÚMERO DE REFERÊNCIA: Inscricao:42750-0 / Processo:030/0001046/2023	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: INFORMAR NO NUMERO DE REFERENCIA O NUMERO DO PROCESSO. ADMINISTRATIVO AO QUAL ESTA VINCULADO O RECURSO.		(+) MORA/MULTA:
		(+) JUROS/ENCARGOS:
		(+) OUTROS ASCRÉSCIMOS:
		VALOR TOTAL: 3.029,99
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: 816700000309 299928632023 406100000008 215708950013		
		



Personalitê

dados do**documento****dados do documento**

emitido em 07/06/2024 às 16:55:37

Código de barras 81670000030-9 29992863202-3 40610000000-8 21570895001-3

empresa PM
NITEROIdata de pagamento 07/06
/2024**valor pago**

valor do documento R\$3.029,99

valor total pago R\$3.029,99

dados da conta debitadanome ANTONIO EDUARDO DE
OLIVEIRA

agência 7025

conta 10245-
5**dados do pagamento**forma de pagamento Débito em conta
correnteidentificação do comprovante IPTU
ACADEMIA05pagamento efetuado em 07/06/2024, às 16H55, VIA
INTERNET

autenticação 092927B97CAFC72249BAF6E906363708672B9A6C

informações importantes

- > Pagamento efetuado em sábado, domingo e feriado será quitado no próximo dia útil.
- > O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

PROCNIT

Processo: 030/0001046/2023

Fls: 243

PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA
----------	------	---------

Departamento de Administração Tributária
Formulário para Processos de Depósito Administrativo

1. DADOS DO REQUERENTE / POSTULANTE (preencha todos os campos)

NOME/RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE (TITULAR)		CPF/CNPJ DO REQUERENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTULANTE (PROCURADOR / REP. LEGAL)		CPF/CNPJ DO POSTULANTE
E-MAIL		CGM
TELEFONE	CELULAR	TEL COMERCIAL
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TODOS OS PROCESSOS

- **Requerente pessoa física:** cópias do documento de identidade e CPF do requerente (e, se for o caso, cópias do documento de identidade e do CPF do procurador/autorizado) e comprovante de endereço.
- **Requerente pessoa jurídica:** cópia do ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, cópia da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso, cópia do CPF e da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica e comprovante de endereço; procuração específica com firma reconhecida, se for o caso; cópia do Alvará do requerente, se houver.
Além da documentação acima indicada, é necessário juntar ao processo: cópia da Guia de Recolhimento Municipal (GRM) com seu comprovante de pagamento, petição indicando o lançamento e cópia do Auto de Infração / Notificação de lançamento correspondente.

IDENTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO/REVISÃO DE LANÇAMENTO:

INSCRIÇÃO/MATRÍCULA (APENAS 01 POR DEPÓSITO / PROCESSO):

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (preenchimento obrigatório, use outra folha se necessário)**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Lei 3.368/2018: Capítulo III – Da suspensão do Crédito Tributário
Art. 208 O sujeito passivo poderá efetuar a conta do Tesouro Municipal, o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo;
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Parágrafo único. O depósito efetuado na forma deste artigo será atualizado na forma e pelos mesmos índices utilizados para os créditos do Fisco Municipal.
Art. 211 Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito à conta do Tesouro Municipal.

Art. 212 O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - títulos da Dívida pública municipal.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 213 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

REQUERENTE / POSTULANTE

Niterói, 10 de junho de 2024.

Assinatura do REQUERENTE / POSTULANTE

Rua da Conceição, 100 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24020-084.

Para abrir um processo administrativo à distância, envie esse formulário com os documentos necessários para protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br. Para informações, envie e-mail para receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

03/07/2024, 15:43

Anexar esse e-mail nos PAs 30/1046/23, 30/1048/23 e 1058/23 – Conselho de Contribuintes - 15/04/2024

PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
15/04/2024**Anexar esse e-mail nos PAs 30/1046/23, 30/1048/23 e 1058/23**

Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Qua, 03/07/2024 14:28

Para:Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Prezados do CC,

Solicito que esse e-mail seja anexado aos processos em epígrafe, no sentido de informar que houve engano na organização dos documentos anexados aos processos, como abaixo:

PA 30/1046/2023 se refere à matrícula 042.750-0. Contudo, as decisões se referem à matrícula 265.685-8.

PA 30/1048/2023 se refere à matrícula 265.684-1. Contudo, as decisões se referem à matrícula 042.750-0.

PA 30/1058/2023 se refere à matrícula 265.685-8. Contudo, as decisões se referem à matrícula 265.684-1.

Alguns depósitos administrativos realizados também foram trocados.

Atenciosamente,

AFRM Maria Cristina Parise

Matrícula 233124-7

A partir de agora suas dúvidas e questionamentos devem ser encaminhados para o Fale Conosco, acesse o link abaixo e siga as instruções:

<https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/contato/>

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

DEPAT - Departamento de Administração Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura de Niterói
Rua da Conceição nº 100 - centro - Niterói - RJ

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse:

<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

RE: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023]

Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Qua, 03/07/2024 16:05

Para:Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>;Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>

Cc:iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br>;Fazenda Niteroi - COCAD -Coordenação de Cobrança Administrativa <cobranca@fazenda.niteroi.rj.gov.br>;Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Grata,
At.te,

A partir de agora suas dúvidas e questionamentos devem ser encaminhados para o Fale Conosco, acesse o link abaixo e siga as instruções:

<https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/contato/>

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

DEPAT - Departamento de Administração Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura de Niterói
Rua da Conceição nº 100 - centro - Niterói - RJ

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse:

<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

De: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de julho de 2024 16:02**Para:** Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>**Cc:** iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Fazenda Niteroi - COCAD -Coordenação de Cobrança Administrativa <cobranca@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>**Assunto:** RE: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023]

Boa tarde.

Informamos que realizamos as suspensões do exercício de 2023 conforme anexo no e-mail.

Atenciosamente.

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

De: Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de julho de 2024 15:32

Para: Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>

Cc: iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Fazenda Niteroi - COCAD -Coordenação de Cobrança Administrativa <cobranca@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: RE: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023]

Prezada Sra. Raquel,

Reitero que os débitos do exercício de 2023 das matrículas 042.750-0, 265.685-8 e 265.684-1 serão suspensos devido aos processos de impugnação ainda não transitados em julgado.

Em relação aos débitos de 2024, a suspensão depende do depósito do montante integral, conforme art. 203 da Lei 2597/2008 transcrito abaixo, pois não houve impugnação do lançamento.

Art. 203 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações, os recursos e a consulta nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento concedido na forma da Legislação Tributária Municipal.

Ressalto que processos de impugnação de lançamento devem ser protocolados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do lançamento. Os processos 030001046/2023, 030001048/2023 e 030001058/2023 foram protocolados em 2023 e não alcançam os lançamentos de 2024, conforme art. 63 da Lei 3.368/2018, transcrito abaixo.

Art. 63 A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

A partir de agora suas dúvidas e questionamentos devem ser encaminhados para o Fale Conosco, acesse o link abaixo e siga as instruções:

<https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/contato/>

Atenciosamente,



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

DEPAT - Departamento de Administração Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura de Niterói
Rua da Conceição nº 100 - centro - Niterói - RJ

Processo: 030/0001046/2023
Fls. 247

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse:

<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

De: Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de julho de 2024 16:36

Para: Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Fazenda Niteroi - COCAD -Coordenação de Cobrança Administrativa <cobranca@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: Re: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023]

Prezados,

Gostaria de informar que acredito ter havido um equívoco na leitura do item "NÚMERO DE REFERÊNCIA" das GRMs. Todas as guias foram geradas com o preenchimento correto da referência, incluindo o número da matrícula e o número do processo correspondente, com base na numeração informada nos emails em anexo trocados entre os dias 16 e 17/01/23, seguindo as recomendações anteriores.

Para o ano de 2024, somente a partir da cota 2 o setor do protocolo solicitou que fossem abertos protocolos separadamente para cada inscrição com base nas instruções do DEPAT. Sendo assim, os comprovantes da cota 1 foram enviados em um único email no dia 08/02/24 e somente a partir da cota 2 de 2024 foram abertos separadamente e enviadas as GRMs com seus comprovantes pagos conforme comprovado através da troca de emails em anexo enviado por mim hoje às 14:52h. Diante disso, solicito as providências cabíveis, visto que seguimos todos os procedimentos solicitados pelo setor responsável. Aguardamos o cancelamento dos débitos até o mês de junho de 2024.

Detalhamento dos emails enviados com as GRMs devidamente pagas e com todos os formulários preenchidos, assinados, datados e com TODAS as documentações legíveis em formato PDF:

2024:

Janeiro: Não tem nenhuma cota para pagamento com vencimento em janeiro. A primeira cota inicia com vencimento em fevereiro e vai até dezembro, totalizando 11 cotas para pagamento.

Fevereiro: Refere-se à cota 1 cujo email com os comprovantes foi enviado no dia 08/02/2024. (Um único email)

Março: Refere-se à cota 2 cujo email com os comprovantes foi enviado em duas vezes visto que informaram que seria necessário o preenchimento de uma ficha que até então nunca havia sido solicitada, sendo assim enviado preliminarmente no dia 11/03/2024 e no dia 14/03/2024 cumprindo a nova solicitação do setor para protocolação. (Total de 4 emails: 1 com documentação de todos os processos e 3 emails separados um para cada matrícula/processo)

Abril: Refere-se à cota 3 cujos emails com os comprovantes foram enviados no dia 10/04/2024. (Três emails enviados nesta data, um para cada matrícula/processo)

Mai: Refere-se à cota 4 cujos emails com os comprovantes foram enviados no dia 10/05/2024. (Três emails enviados nesta data, um para cada matrícula/processo)

Junho: Refere-se à cota 5 cujos emails com os comprovantes foram enviados no dia 10/06/2024. (Três emails enviados nesta data, um para cada matrícula/processo)

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e para encaminhar quaisquer trocas de emails comprobatórias.

At.te,

Em seg., 1 de jul. de 2024 às 16:00, Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br> escreveu:

Prezada, boa tarde

Os IPTUs 2023 das 3 matrícula serão suspensos. Pode desconsiderar os avisos.

Como não foram anexados todos os depósitos nos processos de impugnação e como os depósitos não estão discriminados de forma correta, o número de referência de todos está com inscrição de

NÚMERO DE REFERÊNCIA:

Inscricao:42750-0 / Processo:030/0001046/2023

uma matrícula e processo de outra , solicito, para sanar esse problema e para que os débitos de 2024 sejam suspensos, que seja aberto processo de depósito administrativo para cada inscrição com a relação de todos os depósitos para a inscrição e planilha com cotas, exercícios, valores e datas de pagamento.

Direcione a petição para o DEPAT.

Os próximos depósitos, solicito que sejam informados no e-mail da receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br e sejam referenciados aos novos processos abertos de depósito administrativo.

A partir de agora suas dúvidas e questionamentos devem ser encaminhados para o Fale Conosco, acesse o link abaixo e siga as instruções:

<https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/contato/>

Atenciosamente,



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

DEPAT - Departamento de Administração Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura de Niterói
Rua da Conceição nº 100 - centro - Niterói - RJ

Você já conhece os serviços que a Secretaria de Fazenda disponibiliza online?

Para mais informações acesse:

<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/servicos/>

De: Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de julho de 2024 14:52

Para: iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Receita Fazenda <receita@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Fazenda Niteroi - COCAD -Coordenação de Cobrança Administrativa <cobranca@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: Re: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023]

Prezados, boa tarde.

Peço a gentileza de que confirmem com **atenção** a tabela que o setor de IPTU enviou, visto que diversas cotas que eles informaram que estão "**SEM COMPROVANTES**" foram **TODAS ENVIADAS COM COMPROVANTES**. Tal fato pode ser verificado através do histórico de emails em anexo e da listagem a seguir:

2023:

Janeiro: Não tem nenhuma cota para pagamento com vencimento em janeiro. A primeira cota inicia com vencimento em fevereiro e vai até dezembro, totalizando 11 cotas para pagamento.

Julho: Refere-se à **cota 6** cujo email com os comprovantes foi enviado no dia **07/07/2023**.

Setembro: Refere-se à **cota 8** cujo email com os comprovantes foi enviado no dia **11/09/2023**.

Dezembro: Refere-se à **cota 11** cujo email com os comprovantes foi enviado no dia **11/12/2023**.

2024:

Janeiro: Não tem nenhuma cota para pagamento com vencimento em janeiro. A primeira cota inicia com vencimento em fevereiro e vai até dezembro, totalizando 11 cotas para pagamento.

Fevereiro: Refere-se à **cota 1** cujo email com os comprovantes foi enviado no dia **08/02/2024**.

Março: Refere-se à **cota 2** cujo email com os comprovantes foi enviado em duas vezes visto que informaram que seria necessário o preenchimento de uma ficha que até então nunca havia sido solicitada, sendo assim enviado preliminarmente no dia **11/03/2024** e no dia **14/03/2024** cumprindo a nova solicitação do setor para protocolação.

Abril: Refere-se à **cota 3** cujos emails com os comprovantes foram enviados no dia **10/04/2024**.

Maiço: Refere-se à **cota 4** cujos emails com os comprovantes foram enviados no dia **10/05/2024**.

Junho: Refere-se à **cota 5** cujos emails com os comprovantes foram enviados no dia **10/06/2024**.

Julho: Refere-se à **cota 6** que ainda será paga e enviado por email os comprovantes.

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno.

At.te,

Em seg., 1 de jul. de 2024 às 13:27, iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br> escreveu:

Boa tarde colegas da SMF!

Com o objetivo de auxiliar na demanda ora apresentada, informamos que os processos estão relacionados às seguintes inscrições, conforme regularização feita pelo Conselho de Contribuintes:

0301048/2023 - 42750-0 loja 101
0301058/2023 - 265684-1 loja 102
0301046/2023 - 265685-8 loja 103

Além disso, cabe pontuar que o contribuinte está efetuando o pagamento do IPTU 2023 por meio de GRM (comprovante nos autos) e não obteve a suspensão dos juros e da multa sobre os valores em "aberto".

Também verificamos que não houve suspensão da cobrança impugnada (IPTU 2023 das inscrições), apenas dos lançamentos complementares realizados de ofício.

Em anexo segue um resumo dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo contribuinte e o nº dos processos onde foram anexados para facilitar a pesquisa.

É necessária uma análise atenta aos autos tendo em vista o GRANDE nº de informações repetidas e cópia de parte dos três processos anexados uns ao outros.

No mais,
Seguimos à disposição!

FNF
Atenciosamente
Coordenadoria de IPTU
Prefeitura Municipal de Niterói

De: Raquel Gabriela Alves Campos <raquel.campos@coc.ufrj.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de julho de 2024 09:01

Para: CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte. <cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; Fazenda Niteroi - COCAD -Coordenação de Cobrança Administrativa <cobranca@fazenda.niteroi.rj.gov.br>; iptu <iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: eng.lizboaretto@gmail.com <eng.lizboaretto@gmail.com>

Assunto: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023]

Prezados,
Bom dia.

Estamos atualmente com três processos em andamento para impugnação dos valores de IPTU referentes aos anos de 2023 e 2024. Desde o início desses processos, estamos realizando o pagamento de todas as cotas via Guia de Recolhimento Municipal (GRM), conforme nos foi orientado. Além disso, todos os meses encaminhamos essas informações ao cartório e ao protocolo para o devido cadastro das cotas pagas, a fim de evitar a geração de multas.

No entanto, o contribuinte recebeu recentemente uma cobrança de IPTU referente ao ano de 2023. Gostaríamos de entender o motivo dessa cobrança, uma vez que todos os pagamentos estão sendo efetuados via GRM e devidamente comunicados aos setores responsáveis.

Os processos em andamento são:

- Loja 101 (inscrição: **42750-0**) - Processo eletrônico nº **030/0001046/2023**
- Loja 102 (inscrição: **265684-1**) - Processo eletrônico nº **030/0001048/2023**
- Loja 103 (inscrição: **265685-8**) - Processo eletrônico nº **030/0001058/2023**

Em anexo segue o comunicado recebido pelo contribuinte.
Aguardamos um retorno com os esclarecimentos necessários.
Atenciosamente,

--

Raquel Gabriela A. Campos
Engenheira Civil
Telefone: + 55 (21) 99235-2847

--

Raquel Gabriela A. Campos
Engenheira Civil

03/07/2024, 16:13

RE: GRM pagas X Cobrança recebida [IPTU 2023] – Conselho de Contribuintes – Outorga nº 250

Telefone: + 55 (21) 99235-2847

PROCNIT

Processo: 030/0001046/2023

--

Raquel Gabriela A. Campos

Engenheira Civil

Telefone: + 55 (21) 99235-2847

Nº do documento:	00006/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (FCCNFELPE)		
Autor:	720396397 - ERMANO TORRES SANTIAGO		
Data da criação:	05/08/2024 12:22:49		
Código de Autenticação:	7C0E0033614B7135-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ERMANO TORRES SANTIAGO

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: RETIFICAÇÃO NA EMENTA

EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SUMÚLA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETENCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO REALIZADA POR AUDITORES FISCAIS HABILITADOS PLENAMENTE VALIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Processo. 030/001046/2023

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de Recurso Voluntário contra a notificação de lançamento complementar de IPTU do imóvel situado na AV, João Brasil, 186 - Fonseca.

O requerente sustenta através de sua impugnação:

Inconsistência nos dados cadastrais: - Fator de Correção Territorial da Situação 2 verificado in loco é de 0,90, visto que trata-se de um imóvel alinhado geminado (edificações agrupadas horizontalmente no mesmo lote, todas com frente e acesso independente para a via oficial de circulação). - Fator de Correção Territorial da Pedologia verificado com base no mapa de suscetibilidade a inundações do município de Niterói deve ser utilizado como 0,80 (inundável), visto que trata-se de um imóvel localizado em região de alta suscetibilidade a inundações. Valor venal: Segundo o art.

11 da lei municipal nº 2.597, a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor que o imóvel alcançaria para a compra e venda à vista, segundo as condições de mercado. Com base no art. 12 da mesma lei, o valor venal do imóvel, apurado com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo. Por fim, solicita correção do valor venal para R\$ 44.807,16.

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviço Públicos em seu parecer informou que o imóvel está localizado em uma área suscetível a inundação conforme evidenciado no mapa de suscetibilidade a inundações do município de Niterói, ressalta que, em casos de chuvas intensas na região do Fonseca, o canal que atravessa a Alameda São Boaventura transborda, ocasionando inundações na Avenida Professor João Brasil. Contudo, de acordo com relatos dos moradores próximos, não foram registradas inundações em suas residências, lojas e estabelecimentos. As águas pluviais também não adentram Hall de recepção do prédio nº 186/101, que abriga uma academia e comércios, incluindo uma clínica veterinária (nº 103) e um estabelecimento de estética (nº 102).

A Coordenadoria de IPTU argumenta que, a completa leitura da situação narrada no parecer da Secretaria Municipal de Conservação e Serviço Públicos na folha 87 não permite enquadrar o imóvel em questão na tipologia “inundável” para fins tributários, porque a situação não é duradoura e tampouco frequente, pormenor enfatizado pelos próprios residentes e comerciantes do local, segundo relatado; e porque a finalidade dos fatores de correção territoriais na fórmula de apuração do valor venal, prevista no anexo II do CTM, é calibrar itens que impactem a valoração dos terrenos a fim de se chegar matematicamente ao valor venal para base de cálculo do IPTU, sendo certo que o fator “inundável” não é elemento a influenciar o valor do imóvel guerreado,

A decisão da 1ª instância opinou pelo não conhecimento da impugnação, no que se refere aos lançamentos complementares de 2017 A 2022, em razão da sua intempestividade; e pelo conhecimento e deferimento parcial da impugnação no que se refere ao lançamento de 2023, para que, no cálculo do imposto, seja considerada a “Situação - FCPS2” como “Isolada Alinhada”.

O contribuinte em seu recurso voluntário, argumentou que a intempestividade da impugnação não reflete integralmente os fatos, o

recebedor da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda foi identificado como “Evandro de Souza Machado, um indivíduo completamente desconhecido e não relacionado ao proprietário do imóvel em questão, o Sr. Antonio Eduardo de Oliveira. Esse indivíduo não é coproprietário, familiar ou inquilino do imóvel. Ressalta que, no momento em que a referida notificação de lançamento foi recebida por esse desconhecido em 22/07/2022, a administradora do imóvel já não mantinha mais escritório no endereço indicado na correspondência, e que nenhuma cópia dessa correspondência foi encaminhada ao endereço pessoal do proprietário ou ao endereço do imóvel, motivo pelo qual solicita o acatamento do pedido de impugnação referente aos exercícios de 2017 a 2022. Aponta ainda que a avaliação apresentada para impugnação está amplamente embasada nos requisitos normativos atuais e foi realizada com análise minuciosa do imóvel. o laudo de avaliação em modelo completo atende criteriosamente às regras da “NBR 14.653-2 – Avaliação de bens – Imóveis Urbanos”. Ainda discorre sobre os elementos amostrais do setor ITBI, baseando em 5 imóveis para fins de comparação, e após ao saneamento foi reduzida para apenas 3 prejudicando significativamente a representatividade e a abrangência do conjunto de dados utilizados na análise. Ressaltou que é atribuição somente de engenheiros e arquitetos a atividade de avaliação de imóveis. Que as amostras fornecidas pelo laudo da CITBI estão concentradas em uma única via. Que o laudo da CITBI não possui o mínimo grau de fundamentação exigido pela norma brasileira. Que a amplitude do intervalo de confiança calculado ultrapassa 50%, evidenciando que a avaliação realizada não é confiável.

A Doutra Representação Fazendária, solicitou diligência junto à CITBI para esclarecimento dos seguintes pontos suscitados no Recurso Voluntário interposto: 1- Por qual motivo o laudo da Secretaria de Fazenda apresenta menos elementos em sua amostra em relação ao laudo elaborado pela recorrente e se isso influencia na representatividade da amostra. 2 - Sob que fundamento autoriza-se que a avaliação imobiliária seja efetuada por auditores sem graduação prevista na Resolução nº 218 do CONFEA? 3 - A concentração de amostras em via distinta daquela onde se localiza o bem prejudica a análise estatística de seu valor de mercado? 4 - O saneamento das amostras ocorreu dentro dos padrões exigidos pelas normas que regulam o tema?

A Representação Fazendária de posse do parecer da diligência solicitada ao setor técnico competente, acatou os esclarecimentos fornecidos sobre o laudo de avaliação, não vislumbrando razão para revisão da decisão de primeira instância, opinando pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, e pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO.

É o relatório

Para fins de economia processual, me reporto ao parecer da Representação Fazendária.

O ponto primordial do caso em tela decorre da controvérsia a ser analisada referente a metodologia aplicada para apuração do valor venal do imóvel situado na Av. Professor João Brasil, nº 186, – Fonseca.

Cabe ressaltar o teor da **Súmula Administrativa CCN nº 5** (Publicada em 09/04/2024 no Diário Oficial do Município de Niterói) **“Não cabe ao Conselho de Contribuintes o arbitramento do valor venal de imóvel utilizado como base de cálculo para efeitos tributários, mas apenas a verificação da higidez do procedimento”**.

Acompanho a decisão da representação fazendária, acerca da matéria devolvida para análise por meio do Recurso de Ofício, deve ser reconhecido o acerto da decisão de primeira instância, classificação de alinhada ao invés de recuada. Quanto ao não conhecimento do pedido de impugnação dos lançamentos efetuados de 2017 a 2022, também assiste razão a primeira instância. O princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, impõe a transparência nos atos administrativos. No entanto, essa transparência deve ser reciprocamente acompanhada pela diligência do contribuinte em manter seus dados atualizados. Cabe ao contribuinte informar ao Fisco qualquer alteração de endereço, sob pena de arcar com as consequências de eventual falha na comunicação.

A contestação do contribuinte quanto à quantidade de elementos amostrais utilizados no laudo de avaliação do ITBI merece uma análise detalhada. A NBR 14653-, que rege a avaliação de bens, permite o uso de modelos de tratamento por fatores, desde que devidamente justificados e tecnicamente fundamentados. A utilização de cinco elementos amostrais é permitida, desde que a representatividade da amostra seja adequada. A metodologia adotada pelo setor de ITBI, que inclui a homogeneização pelo fator de localização, é uma prática aceita, principalmente em situações onde há escassez de imóveis semelhantes na mesma via.

A argumentação do contribuinte de que somente engenheiros e arquitetos podem realizar avaliações de imóveis deve ser confrontada com a legislação tributária. O artigo 142 do CTN atribui ao Auditor Fiscal da Receita Municipal a competência para constituir o crédito tributário pelo lançamento, o que inclui a avaliação de imóveis para fins tributários. Portanto, a avaliação realizada por auditores fiscais habilitados é plenamente válida e não se restringe exclusivamente a engenheiros e arquitetos.

A justificativa apresentada pelo setor de avaliações quanto à concentração de amostras em uma via distinta da do imóvel avaliado é plausível. A escassez de imóveis semelhantes na mesma via e a necessidade de utilizar uma via de referência próxima, com a aplicação de um fator de localização, são práticas aceitas e visam garantir a precisão da avaliação. A aplicação de um fator de localização de 0,6 demonstra a preocupação em ajustar o valor avaliado às condições específicas do logradouro.

A alegação de insuficiência de fundamentação no laudo da CITBI deve ser analisada à luz da NBR 14653-, que exige que os laudos sejam tecnicamente fundamentados. O laudo deve apresentar os critérios, métodos e dados utilizados na avaliação. A fundamentação apresentada pelo setor competente, que inclui a metodologia de tratamento por fatores e a homogeneização pelo fator de localização, atende aos requisitos normativos e demonstra a transparência e a confiabilidade do procedimento.

Diante das alegações do contribuinte e das justificativas apresentadas pelo setor competente, a regularidade do procedimento adotado pelo Fisco Municipal na avaliação do imóvel e na constituição do crédito tributário parece estar em conformidade com as normas brasileiras aplicáveis. A notificação de lançamento, a metodologia de avaliação, a fundamentação do laudo e a competência para a avaliação de imóveis foram adequadamente observadas, não assistindo razão ao contribuinte em suas alegações.

Pelo o exposto acompanho na íntegra a Douta Representação Fazendária, pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, e pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu **NÃO PROVIMENTO**.

Niterói, 28 de julho de 2024

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento: 00394/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 05/08/2024 15:50:20
Código de Autenticação: 0B39EA6D78D0EBE8-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/001046/2023

CONTRIBUINTE: - Antônio Eduardo de Oliveira

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.524ª SESSÃO HORA: 10:48M DATA: 31/07/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Patrícia Rebel Guimarães

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Ermano Torres Santiago

CC em 31 de julho de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0001046/2023

Fls: 258

Nº do documento: 00395/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3395/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 05/08/2024 16:07:58
Código de Autenticação: 89889699325FCAE2-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/001046/2023

Recorrente: Antônio Eduardo de Oliveira

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário; quanto ao Recurso de Ofício, a decisão foi pelo conhecimento e seu desprovemento, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3395/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SUMÚLA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETENCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO REALIZADA POR AUDITORES FISCAIS HABILITADOS PLENAMENTE VALIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."

CC em 31 de julho de 2024

Documento assinado em 28/08/2024 16:44:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 10/08/2024



PROCNIT
Processo: 030/0001046/2023
Fls: 260
PREFEITURA
DE NITERÓI

Parcela de Direito Pessoal- 80% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº531/85, c/c o artigo17 da Lei nº1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.635,79
Parcela de Direito Pessoal- 40% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-3 artigo 98, inciso II da Lei nº531/85,c/c o artigo 17 da Lei nº1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75,calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 286,18
TOTAL.....R\$7.915,35

Corrigenda

Na Portaria 434/2024, onde se lê 990004771/2024, leia-se **990004771/2024**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

- 030024927/2019 – CENTRO DE OLHOS AVENIDA SETE DE SETEMBRO LTDA- “ACÓRDÃO: Nº 3390/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- 030006853/2023 – DEPÍLUS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO LTDA ME- “ACÓRDÃO: Nº 3391/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ART. 121, I, ALÍNEA A DA LEI 2.597/2008 – IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- 030017665/2021 – PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA- “ACÓRDÃO: Nº 3392/2024: - ISS – RECURSO DE OFÍCIO – ANÁLISE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUE CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DA EXCLUSÃO DAS OPERAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS TOMADOS POR CONDOMÍNIOS E CLÍNICAS E DA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES REMANESCENTES – CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO E SEU DESPROVIMENTO. ”.

• 030009503/2023 – C.S. SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME

“ACÓRDÃO Nº 3393/2024: - ISSQN. Recurso de Ofício. Auto de Infração Regulamentar. Multa Fiscal. Obrigação tributária acessória. Emissão de NFS-e sem indicação do valor do ISSQN. Contribuinte que estava impedido de recolher o ISSQN por meio do PGDAS-D no exercício de 2019. Infringência à obrigação prevista no art. 2º, inciso III, alínea “h”, do Decreto Municipal nº 12.938/2018. Sanção estabelecida no art. 121, inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Redução da multa fiscal aplicada no Auto de Infração para o valor da Referência MO por documento fiscal. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.

- 030008544/2023 – FABIO MAGIB BAZHUNI MAIA- “ACÓRDÃO: Nº 3394/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - PLEITO DE REVISÃO INICIADO PELO SUJEITO PASSIVO NA FORMA DO ART. 139, II DA LEI 3368/2018 - DEFERIMENTO PARCIAL PELO ENTE MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR DO METRO LINEAR - ART. 136 LEI 3368/2018 - CORRETA ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA DO LOTE PARA DECLIVE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

• 0001046/2023 – ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA- “ACÓRDÃO: Nº 3395/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SUMÚLA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETENCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO REALIZADA POR AUDITORES FISCAIS HABILITADOS PLENAMENTE VALIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

- 030005049/2021 – GIANFRANCO DI LEONE- “ACÓRDÃO: Nº 3396/2024: - IPTU. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Erro na identificação do sujeito passivo. Princípio da autotutela administrativa. Anulação dos lançamentos complementares por vício insanável. Realização de novos lançamentos em face dos indivíduos legalmente obrigados a figurar no polo passivo da cobrança, respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.

• 030029849/2019-TRIGONO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI- “ACÓRDÃO: Nº 3397/2024: - ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES – INATIVIDADE DA EMPRESA – IMCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - NÃO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• 030031877/2019 – TRIGONO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI- “ACÓRDÃO: Nº 3398/2024: - ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES – INATIVIDADE DA EMPRESA – IMCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - NÃO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 030017641/2021 – FILLIPELLI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
- DECISÃO: - “Pedido conhecido e não provido”.
- 030020618/2021 - 030020623/2021 - 030020633/2021 E 030020664/2021
- HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA

DECISÃO: - Pedidos conhecidos e não provido”.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 044/2024**

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 024/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LARISSA MALDONADO VIANA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/07/2024 e término em 31/12/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 384; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Colaboração **SMASES Nº 002/2024. PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e o **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO – CNPJ Nº 31.885.320/0001-08. OBJETO:** Implantação do Centro de Convivência Atividades Intergeneracionais da Região Norte - ENGENHOCA, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.787.612,66 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis centavos). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0100.6264; CD: 3.3.3.9.0.39.00; Fonte 2.749.50, Nota de Empenho nº 000105/2024. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº 9900002014/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 121/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 127/2024, para o apoio ao projeto esportivo Torneio de Futebol Amador da Leopoldina, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900061202/2024.

- Marco Antonio de Jesus Pantoja -matrícula nº 1243207-0

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera- matrícula nº 1243065-0

EXTRATO Nº 127/2024